



PARECER ÚNICO Nº 0196842/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		15699/2006/004/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
EMPREENDERDOR:	Gerdau Aços Longos	CNPJ:	07.358.761/0001-69
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Boqueirão, Das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo.	CNPJ:	07.358.761/0001-69
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 8085020.15,	LONG/X 359759.05	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio Paracatu		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-03-03-4	Produção de Carvão vegetal de Floresta plantada	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pedro Sodré Godinho		142281/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 174944/2020		DATA: 15/05/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental (Gestor)		1364964-5	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico		1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Original assinado

1. Introdução

Formalizou-se junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, em 23/12/2019, o processo de Renovação da Licença de Operação, empreendimento Fazendas Boqueirão, Das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande,



Santa Maria, Tambaú e Porto Novo – Gerdau Aços Longos S.A., localizado no município de João Pinheiro - MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 as atividades requeridas no Processo Administrativo COPAM N° 15699/2006/004/2019, são: produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada, código (G-03-03-4), com produção nominal de 286.000 mdc/ano (obtido por meio da licença nº 033/2016, com vencimento em 07/12/2020; Silvicultura em área de 15.183,42 há código (G-01-03-1) (obtido por meio da licença nº 009/2014, com vencimento em 29/04/2020). Verifica-se que ambas as licenças estão previstas para vencerem no ano de 2020, desta forma o empreendedor busca a renovação de ambas as licenças por meio de um único processo, como forma de simplificação.

Para análise do P.A COPAM N° 15699/2006/003/2014, foram apresentados como estudos, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Em razão da situação de calamidade pública instituída pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e a consequente instituição do teletrabalho para todos os servidores do Estado conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020 e a suspensão das vistorias conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.950/2020, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2955 de 31 de março de 2020, foi realizada vistoria remota ao empreendimento por meio de imagens de satélite análise das documentações protocoladas.

Em relação à utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento, atualmente não é realizada qualquer tipo de captação de água, pois o empreendimento encontra-se com todas as suas atividades temporariamente paralisadas.

A Reserva Legal do empreendimento corresponde a 20% da área total do imóvel, conforme Cadastro Ambiental Rural apresentado.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Fazendas Boqueirão, das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo, pertencente à Gerdau Aços Longos S.A

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado sobre as coordenadas geográficas 17°17'47,43" de latitude e 46°19'04,66" de longitude, e o seu acesso principal se dá a partir de João Pinheiro, entrar no trevo que dá acesso à rodovia LMG 181 (sentido Brasilândia de Minas). No Km 45 dessa rodovia virar à esquerda no sentido Bocaina, percorrer 3,5 Km, entrar à esquerda no sentido Fruta D'anta. As áreas que compõe as fazendas do empreendimento podem ser visualizadas na **Figura 01**.

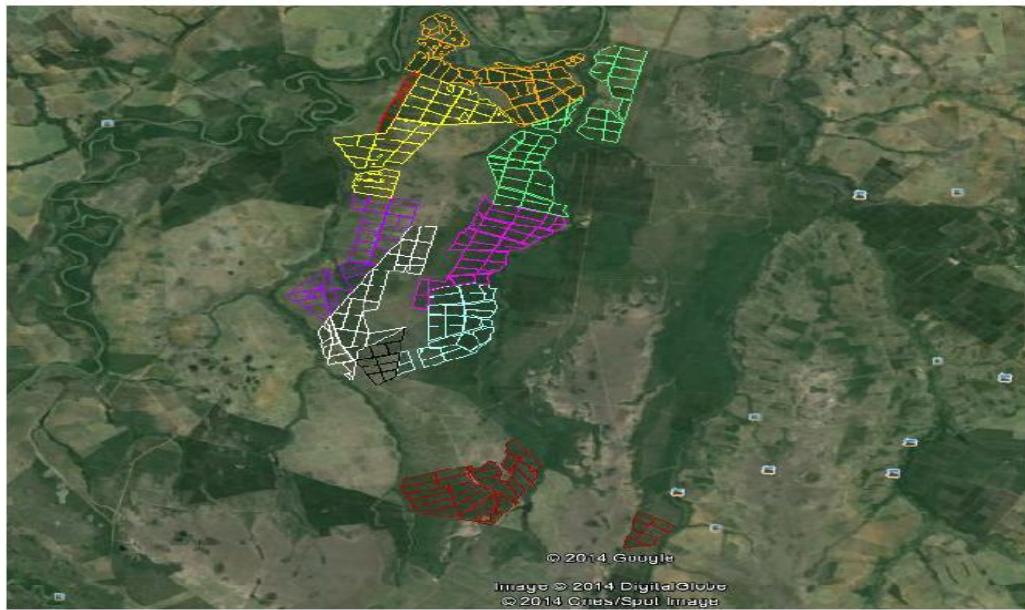


Figura 01. Conjunto de fazendas que compõe o empreendimento Gerdau.

No empreendimento além das plantas de carbonização existem algumas edificações antigas que funcionavam como sede das fazendas, bem como estradas, aceiros, barramentos, máquinas e implementos agrícolas (As máquinas e implementos agrícolas pertencem a empresas terceirizadas).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em relação à utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento, atualmente não é realizada qualquer tipo de captação de água, pois o empreendimento encontra-se com todas as suas atividades paralisadas. Ressalta-se que se faz necessário buscar a regularização de todos os recursos hídricos, no ato da retomada das atividades.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

5. Reserva Legal

As áreas de reserva legal encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis e são compostas por fitofisionomias características de cerrado stricto sensu, matas de galeria e veredas, e encontra-se em bom estado de conservação. Durante a vistoria foi possível verificar a existência de corredores ecológicos conectando fragmentos de vegetações naturais, aumentando a



eficiência dos serviços prestados tanto pelas áreas de reserva legal como de áreas de preservação permanente. As áreas de reserva legal que compõem o projeto Gerdau perfazem um total de 6069,87 hectares.

6. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

7. Impactos Ambientais

São destacadas a seguir as principais formas de ocorrências de impactos ambientais associados ao empreendimento:

Impacto: Geração de resíduos sólidos.

Classificação: Negativo.

Mitigação: Programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

Impacto: Geração de efluentes líquidos.

Classificação: Negativa.

Mitigação: Na área diretamente afetada os efluentes gerados nos sanitários são encaminhados para o tratamento em sistema de controle ambiental composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Em se tratando da área de plantio os efluentes gerados são armazenados em banheiros químicos.

Impacto: Geração de emissões atmosféricas (Carbonização).

Classificação: Negativa.

Mitigação: Atendimento a Dnº 227/2018.

Impactos: Potencialidade de instalação de processos erosivos.

Classificação: Negativo.

Mitigação: Manutenção de dispositivos de drenagem e infiltração (camalhões e bacias de contenção).

Impacto: Potencialidade de ocorrência de incêndios florestais.

Classificação: Negativa.

Mitigação: Manutenção de aceiros, treinamento de brigadistas.

Impacto: Potencialidade de ocorrência de acidentes do trabalho.

Classificação: Negativa.



Mitigação: Treinamento periódico dos colaboradores.

Impacto: Geração de emprego e renda.

Classificação: Positiva.

Impacto: Fortalecimento da economia.

Classificação: Positivo.

8. Desempenho do sistema de controle ambiental

Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento para o funcionamento das atividades no empreendimento, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos ambientais, vem sendo colocados em prática. Com base nos dados apresentados durante a vigência das licenças, e o que foi observado em vistoria, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo todas as determinantes das condicionantes.

8.1 Solo

O controle da erosão mostra-se eficiente uma vez que para um empreendimento desta magnitude, não foi verificado qualquer indício de erosão.

Adubação realizada conforme especificações técnicas, considerando as especificidades do solo e necessidade de nutrientes.

Através do gerenciamento de resíduos, o empreendimento colabora com a associação de catadores do município de João Pinheiro e permite que funcionários e terceiros possuam melhor ambiente de trabalho, diminuindo a possibilidade de infestação de vetores.

8.2 Emissões Atmosféricas

Proposta ainda não viabilizada. Em contrapartida, foi publicada a DN COPAM nº 227/2018 que estabeleceu novas premissas para mitigação da alteração da qualidade do ar, como melhora da performance da produção de carvão, ressalta-se que é necessário a apresentar junto à SUPRAM



NOR o protocolo de entrega à FEAM do Estudo de dispersão das emissões atmosféricas, estabelecidos na DN COPAM nº 227/2018.

8.3 Flora

Devido sua extensão, o empreendimento possui comprovação de averbação de áreas restritas, como reserva legal, além manter preservada áreas de preservação permanente e corredores instituídos entre áreas de plantio. Adicionalmente, devido à susceptibilidade de incêndio, o empreendimento conta com equipe de brigada, sistema de monitoramento e instrumentos de combate a situações de emergência como esta.

8.4 Sócio Econômico

Como eficiência o empreendimento possui rede de comunicação com os vizinhos e monitoramento dos indícios de incêndio que se manteve mínimo. Além disso, o empreendimento por meio de sua política, permite a acreditação e recrutamento de profissionais locais que esboçam estar satisfeitos com a oportunidade. A eficiência do plano de educação ambiental estão nos protocolos apresentados a SUPRAM.

9. Análise do cumprimento das condicionantes

LOC 033/2016 – Produção de carvão vegetal

Condicionante 01 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 02 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 03 - Apresentar relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos descritos no Plano de Controle Ambiental (PCA).

Situação: Condicionante cumprida.



Condicionante 04 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Situação: Condicionante Cumprida

Condicionante 05 - Apresentar Programa que adote a melhor técnica disponível para reduzir/mitigar as alterações na qualidade do ar, resultante do processo de carvoejamento e executa-la após apreciação da Supram Nor.

Situação: Condicionante cumprida

REVLO 009/2014 - Silvicultura

Condicionante 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 02 - Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental, conforme cronograma executivo apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 03 - Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no RADA, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 04 - Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, conforme termo de referencia disponível no sitio eletrônico www.semad.mg.gov.br, com cronograma de executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.



Condicionante 05 - Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível nas áreas de lavou Prazo: 120 dias.

Situação: Condicionante cumprida, estradas e carreadores. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Condicionante 06 – Comprovar a averbação da reserva legal protocolada junto ao cartório de registro de imóveis de João Pinheiro.

Prazo: 30 dias após a averbação em cartório.

Condicionante: Condicionante cumprida.

10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada, conforme documentação acostada aos autos.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Fazendas Boqueirão, das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo – Gerdau Aços Longos S.A., para a atividade de Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada, código DN 74/2004 (G-03-03-4), e silvicultura (G-01-03-1), localizado no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do empreendimento Fazendas Boqueirão, Das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo – Gerdau Aços Longos S.A.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazendas Boqueirão, Das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo – Gerdau Aços Longos S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento do Fazendas Boqueirão, Das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo – Gerdau Aços Longos S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos descritos no Plano de Controle Ambiental (PCA).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar junto à SUPRAM NOR o protocolo de entrega à FEAM do Estudo de dispersão das emissões atmosféricas, estabelecidos na DN COPAM nº 227/2018.	30 (trinta) dias após o protocolo na FEAM

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório fotográfico do empreendimento do Fazendas Boqueirão, Das Araras, Santa Rosa, Jatobá, Mutuquinha, Angélica, Santa Helena, Capão Grande, Vereda I, Vereda II, São Benedito, Santa Clara, Forquilha Grande, Santa Maria, Tambaú e Porto Novo – Gerdau Aços Longos S.A.



Figura 01. Área de silvicultura.



Figura 02. Áreas de exploradas do empreendimento.



Figura 03. Planta de carbonização.



Figura 04. Área de reserva legal.